



QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO DO NETWORK DATASUL – GRESUL

O GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO DO NETWORK DATASUL – GRESUL, fundado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, em 26 de abril de 1991, sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por fim social, atividades filantrópicas, beneficentes, culturais esportivas e artísticas, DECIDEM através de sua diretoria, realizar em 20/01/2015, ata de reunião para alterar seu ESTATUTO SOCIAL da seguinte forma:

1. A Diretoria do Grêmio decide alterar a denominação social, passando de GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO DO NETWORK DATASUL – GRESUL para GREMIO TODOS TOTVS.
2. A Diretoria do Grêmio decide alterar o artigo 11 do Estatuto Social a fim de alterar o prazo de duração dos mandatos.
3. A Diretoria do Grêmio decide alterar o artigo 18 do Estatuto Social a fim de alterar a forma de eleição da diretoria.
4. A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Estatuto Social com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

GREMIO TODOS TOTVS

Fundado em 26 de abril de 1991

C A P I T U L O I – Da denominação, sede, objetivos e duração

Artigo 1º – Sob a denominação “*GREMIO TODOS TOTVS*”, associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º – A sede do GREMIO TODOS TOTVS esta situada dito a Avenida Santos Dumont, nº 831, 5º andar- Prédio Neogrid, Bairro: Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.



Artigo 3º – O GREMIO TODOS TOTVS tem como finalidade promover atividades sociais, filantrópicas, beneficentes, culturais, esportivas e artísticas junto aos membros, sócios e a comunidade de Joinville /SC.

Artigo 4º – A duração do GREMIO TODOS TOTVS é por prazo indeterminado.

C A P Í T U L O II – Dos Sócios

Artigo 5º – São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, satisfaçam uma das seguintes condições:

- I – Ser empregado devidamente contratado e registrado da TOTVS S.A, ou de suas Franquias, Coligadas, Controladas, Parceiras
- II – Ser sócio ou acionista das empresas supracitadas;
- III – Ser sócio, acionista ou empregado, devidamente registrado e contratado, de empresas Prestadoras de Serviços das empresas relacionadas no item I;
- IV – Ser estagiário, devidamente contratado através de instituição reguladora de estágio, contratada por uma das empresas relacionadas no item I; ou
- V – Seja uma pessoa formalmente convidada pelo Conselho Supervisor.

Parágrafo Primeiro – A admissão de associados que não satisfaçam qualquer uma das condições acima far-se-à mediante proposta por escrito à Diretoria e a anuência expressa do Conselho Supervisor.

Artigo 6º – Somente terão direito de voto na assembléia os sócios caracterizados pelos incisos I, II, III, IV e V supracitados.

Artigo 7º – Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito de voto.

Parágrafo Único – Tal procuração deve ser entregue ao Conselho Supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores a data da eleição da nova diretoria, ou outro ato que se faça necessário, para que seja deferida por aquele Conselho.

27 FEV 2016



Artigo 8º – São deveres dos sócios:

- I – Contribuir de todas as maneiras para elevar o bom nome do GREMIO TODOS TOTVS;
- II – Cumprir rigorosamente todas as disposições deste estatuto e acatar as suas determinações;
- III – Desempenhar com dedicação máxima as funções para as quais forem eleitos ou designados;
- IV – Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões sempre que convocadas;
- V – Zelar pelo patrimônio do GREMIO TODOS TOTVS, conseqüentemente contribuindo para a conservação e valorização do mesmo;
- VI – Acatar e respeitar regulamentos internos nos recintos do GREMIO TODOS TOTVS; e
- VII – Pagar as mensalidades nos prazos estabelecidos.

Artigo 9º – São direitos dos sócios:

- I – Participar das assembleias, votar e serem votados;
- II – Propor e discutir, em assembleias e reuniões, assuntos de interesse do GREMIO TODOS TOTVS;
- III – Participar de todas as promoções, festividades e demais atividades, quer culturais, recreativas ou esportivas do GREMIO TODOS TOTVS; e
- IV – Apresentar reclamações ou denúncias em relação ao desempenho de qualquer membro da diretoria.

Artigo 10 – Os sócios pagarão ao GREMIO TODOS TOTVS uma mensalidade no valor de R\$15,00 (quinze reais)

Parágrafo Primeiro – O valor da mensalidade poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M/FGV acumulado do período, ou no caso de extinção deste, do outro índice oficial que vier a sucedê-lo.

Parágrafo Segundo – A empresa da qual o sócio do GREMIO TODOS TOTVS faz parte, ficará obrigada a efetuar o pagamento de mensalidade complementar ao GREMIO TODOS



TOTVS, no valor equivalente a R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) a título de rateio de taxa de administração do GREMIO TODOS TOTVS, acrescido do montante equivalente a 70% (setenta por cento) da mensalidade paga pelo sócio do GREMIO TODOS TOTVS que fizer parte de tal empresa. Caso a empresa se recuse ou não efetue o pagamento da mensalidade complementar, ficará o sócio do GREMIO TODOS TOTVS obrigado ao pagamento desta mensalidade.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer mensalidade, os valores em atraso serão acrescidos de multa monetária de 2% (dois por cento) e juros permitidos por lei. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, os direitos do sócio do GREMIO TODOS TOTVS ficarão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

Parágrafo Quarto – O presente artigo somente poderá ser alterado com anuência do Conselho Supervisor.

C A P Í T U L O III – Da Diretoria

Artigo 11 – O GREMIO TODOS TOTVS será administrado por uma Diretoria, que o representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a qual será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Diretor Financeiro, cargos estes não remunerados e que, tampouco, receberão benefício diferenciado dos demais sócios, para mandatos de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou impedimento do Presidente, assumirá em seu lugar o Vice-Presidente. O Presidente poderá indicar nomes para o preenchimento dos cargos de Diretoria que estejam vagos ao Conselho Supervisor, a quem caberá, através de Reunião com a participação de seus Membros efetivos, a nomeação do novo diretor.

Artigo 12 – Compete à Diretoria do GREMIO TODOS TOTVS:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos sociais;
- II – Administrar os bens e rendas do GREMIO TODOS TOTVS, zelar pelo seu patrimônio e prestar contas de sua gestão;



- III – Aplicar as penalidades aos sócios de acordo com o estabelecido no presente estatuto;
- IV – Promover a arrecadação das mensalidades e outras rendas;
- V – Dirigir a sua gestão de forma a proporcionar aos sócios as regalias, benefícios e objetivos do GREMIO TODOS TOTVS;
- VI – Organizar as atividades e eventos determinados no Art. 3º do presente Estatuto; e
- VII – Propor ao Conselho Supervisor a reforma do Estatuto do GREMIO TODOS TOTVS.

Artigo 13 – Compete individualmente aos Diretores do GREMIO TODOS TOTVS praticar os seguintes atos:

- I – Representar o GREMIO TODOS TOTVS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar e presidir assembléias e reuniões da diretoria;
- III – Dirigir todo expediente da secretaria do GREMIO TODOS TOTVS;
- IV – Responder pelos serviços da secretaria e manter em boa ordem todos os livros e documentos;
- V – Ter sob sua guarda, a direta responsabilidade, todos os valores do GREMIO TODOS TOTVS, títulos e rendas;
- VI – Responder pela tesouraria, organização dos balancetes mensais e balanço anual;
- VII – Passar recibos das importâncias recebidas pelo GREMIO TODOS TOTVS;
- VIII – Providenciar a cobrança das mensalidades dos sócios e outros rendimentos do GREMIO TODOS TOTVS advertindo os que estão em atraso; e
- XI – Criar novos cargos de diretoria para atender às necessidades do GREMIO TODOS TOTVS.

Artigo 14 – A assinatura de documentos que importem em responsabilidade ou obrigação do GREMIO TODOS TOTVS, como assinarem atas, aprovar e autorizar pagamentos, assinar cheques, efetuar compras através Cartão de Crédito/ Débito, ordens de pagamento, aceitar duplicatas, assinar contratos, e praticar todos os demais atos para o bom e fiel desempenho do GREMIO TODOS TOTVS, será exercida através da assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria



Parágrafo Único – As procurações outorgadas pelo GREMIO TODOS TOTVS a terceiros deverão: (i) ser assinadas por quaisquer dos membros da Diretoria; e (ii) mencionar expressa e especificamente os poderes por ele conferidos.

Artigo 15 – Para auxiliar a administração, a Diretoria poderá, a seu critério e liberalidade, indicar sócios do GREMIO TODOS TOTVS que possam assumir atividades específicas como organização de eventos esportivos, sociais e culturais. Tais sócios não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício diferente do que os oferecidos pelo GREMIO TODOS TOTVS aos demais sócios.

Artigo 16 – A Diretoria deverá contratar anualmente empresa Auditoria Independente, para auditar as contas do GREMIO TODOS TOTVS, devendo ao final desta entregar seu relatório para apreciação e aprovação do Conselho Supervisor.

Artigo 17 – Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído de seu cargo se comprovada irregularidade em sua administração.

C A P I T U L O I V – Da eleição da diretoria

Artigo 18 – As eleições para constituição da diretoria do GREMIO TODOS TOTVS realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de Janeiro a cada dois anos. Caso a convocação para novas eleições não obtenha o quórum necessário de no mínimo duas Chapas, a diretoria em exercício terá sua permanência automaticamente prorrogada por mais 2 (dois) anos. O Conselho Supervisor dará posse à diretoria eleita por ocasião da assembleia geral que realizar-se-à na segunda quinzena do mês de Janeiro de cada ano, admitindo-se eleições.

Artigo 19 – Os sócios votarão por meio de voto secreto.

Artigo 20 – Para que o sócio possa ser candidato a qualquer cargo na diretoria do GREMIO TODOS TOTVS, este deve estar filiado por no mínimo 12 (doze) meses, ininterruptamente, imediatamente anteriores à data de eleição da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser votados os nomes anteriores indicados (apresentados) e aprovados pelo Conselho Supervisor.

Parágrafo Segundo – Apurada a contagem de votos os associados eleitos serão convidados a preencherem os cargos, podendo aceitar ou desistir.



Parágrafo Terceiro – Havendo desistência de um dos eleitos antes de sua posse, far-se-á nova eleição para o cargo para o qual foi eleito o associado desistente.

Parágrafo Quarto – As chapas serão formadas pelos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Diretor Financeiro

C A P I T U L O V – Do Conselho Supervisor

Artigo 21 – O Conselho Supervisor compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, composto por associados desta instituição, empossados por meio de indicação para mandatos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A TOTVS S.A. terá direito a indicar dois membros efetivos e dois membros suplentes para o Conselho Supervisor. As outras duas vagas restantes serão preenchidas por indicação da Diretoria eleita do GREMIO TODOS TOTVS, para o período respectivo;

Parágrafo Segundo – A designação dos sócios que constituirão o Conselho Supervisor será efetuada logo após a posse dos votos para eleição da Diretoria do GREMIO TODOS TOTVS, que realizar-se-á na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, quando, de imediato, iniciar-se-á o mandato do referido Conselho Supervisor;

Parágrafo Terceiro – Constituído o Conselho Supervisor, seus membros, momentos após a sua constituição, reunir-se-ão para a escolha de seu Presidente, a quem caberá, em caso de renúncia ou destituição coletiva, ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do GREMIO TODOS TOTVS, assumir a Presidência do GREMIO TODOS TOTVS, devendo cumprir com os deveres competentes conforme consta no Capítulo III - Artigo 12 deste documento, assim como nomear sócios para preenchimento das vagas existentes.

Parágrafo Quarto – Fica facultado ao Presidente do Conselho Supervisor, no caso de vir assumir a Presidência do GREMIO TODOS TOTVS, em razão dos motivos nominados no parágrafo anterior, cumprir na integralidade o mandato existente ou convocar novas eleições. Se o Presidente do Conselho Supervisor entender pela realização de nova eleição de Diretoria, que cumprirá o resto do mandato existente deverá marcar nova data dentro do



prazo de 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da data em que, efetivamente assumiu a Presidência do GREMIO TODOS TOTVS.

Artigo 22 – O Conselho Supervisor reunir-se-à tantas vezes quanto fizerem necessárias, quer isoladamente ou em conjunto com a Diretoria do GREMIO TODOS TOTVS.

Artigo 23 – Compete ao Conselho Supervisor:

- I – Aprovar as CHAPAS ou NOMES para cargos da diretoria do GREMIO TODOS TOTVS;
- II – Homologar as candidaturas, ratificar as eleições, empossar, suspender e destituir os membros da Diretoria;
- III – Aprovar a reforma do presente estatuto;
- IV – Deliberar sobre a dissolução do GREMIO TODOS TOTVS;
- V – Ratificar, anular ou reformar penalidades impostas pela Diretoria;
- VI – Examinar periodicamente os livros, contas, balancetes, relatório da Auditoria Independente e outros documentos do GREMIO TODOS TOTVS;
- VII – Aprovar ou reprovando os atos e deliberações da diretoria do GREMIO TODOS TOTVS, orientando-a em sua gestão para que as atividades da agremiação não se incompatibilizem ou prejudiquem o andamento e o bom nome do GREMIO TODOS TOTVS; e
- VIII – Denunciar a diretoria do GREMIO TODOS TOTVS por qualquer violação da lei ou ao presente estatuto, sugerindo ou determinando as medidas a serem tomadas.

C A P I T U L O VI – Das Assembléias Gerais

Artigo 24 – As assembléias gerais serão constituídas exclusivamente por sócios que tenham suas mensalidades quitadas e no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 25 – As assembléias gerais serão convocadas com antecedência de 05 (cinco) dias, mediante editais afixados nas dependências do GREMIO TODOS TOTVS ou pela imprensa local.



Artigo 26 – A mesa das assembleias gerais será constituída pelos membros da Diretoria ou seus respectivos substitutos estatutários.

Artigo 27 – As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do GREMIO TODOS TOTVS ou seu substituto legal, que escolherá, dentre os presentes, tantos quantos forem necessários para auxiliar a mesa.

Parágrafo Único – Na falta do secretário, o presidente nomeará um sócio para secretariar os trabalhos.

Artigos 28 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Tomar contas da diretoria;
- II – Aprovar, ou não, a exclusão de sócios, quando houver recurso;
- III – Propor ao Conselho Supervisor, reformas dos estatutos; e
- IV - Deliberar sobre os assuntos de interesse dos sócios do GREMIO TODOS TOTVS.

Parágrafo Primeiro – As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto no caso do parágrafo seguinte;

Parágrafo Segundo – A dissolução do GREMIO TODOS TOTVS só poderá ser deliberada por maioria de 2/3 da totalidade dos sócios do GREMIO TODOS TOTVS, em pleno gozo de seus direitos sociais;

Parágrafo Terceiro – As deliberações da assembleia geral serão comunicadas pela diretoria ao conselho supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da assembleia para devida ratificação.

Artigo 29 – Convocação das assembleias gerais acontecerá sempre que necessário aos interesses do GREMIO TODOS TOTVS.

Parágrafo Primeiro – São competentes para a convocação das assembleias gerais:

- I – O conselho supervisor, pelo voto da maioria;
- II – A diretoria; e
- III – Mais de 50% dos sócios, quites com a tesouraria.



Parágrafo Segundo – As assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos sócios mais um, desde que com suas mensalidades quitadas e, em segunda convocação, a serem realizadas 15 minutos após a primeira, com qualquer quorum.

C A P I T U L O VII – Das Penalidades

Artigo 30 – O Sócio que incidir em qualquer disposição deste estatuto ficará sujeito a uma das penalidades seguintes:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária; e
- III – Suspensão definitiva.

Artigo 31 – O Sócio que, por falta de cumprimento dos seus deveres para com o GREMIO TODOS TOTVS, for suspenso das suas atividades, automaticamente estará suspenso, nos dias em que perdurar o seu afastamento das Empresas referidas no inciso I do artigo 5º deste Estatuto, de todas as atividades e promoções do GREMIO TODOS TOTVS, ficando vedada naqueles dias a sua permanência nos recintos do GREMIO TODOS TOTVS.

Artigo 32 – O Conselho Supervisor reserva-se o direito de criar penalidades para os casos não previstos no presente estatuto.

Artigo 33 – Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do GREMIO TODOS TOTVS, isolada ou conjuntamente com os demais integrantes da Diretoria, de conformidade com a falta cometida, delas cabendo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil em que o sócio tomou ciência da punição, ao Conselho Supervisor, precluindo seu direito, no quinto dia, às 18 (dezoito) horas. Caso venha o prazo fatal expirar-se em dias de sábados, domingos e feriados, a data final para interposição de recurso será a do primeiro dia útil que se suceder, porém, sempre, até as 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Primeiro – O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Supervisor, com suas razões reduzidas a termo em duas vias impressas, sendo que uma delas servirá como protocolo da interposição, devendo o interessado fazer nela constar dia,



hora, mês e ano que ingressou com seu petítório, devidamente vistado pelo Presidente do Conselho Supervisor, sob pena de indeferimento do recurso.

Parágrafo Segundo – O recurso interposto pelo associado junto ao Conselho Supervisor tem efeito suspensivo e, no caso de improcedência do recurso em pauta, a pena aplicada começará a surtir seus efeitos no primeiro dia útil após a notificação, pelo Conselho ao Associado, de sua decisão.

CAPÍTULO VIII – Disposições Finais

Artigo 33 – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Artigo 34 – No caso de extinção deste GREMIO TODOS TOTVS, o patrimônio tomará seus fins deliberados em assembléia geral, com os votos de no mínimo 2/3 dos sócios, devendo sempre reverter em benefício público, desde que ratificados pelo Conselho Supervisor.

Artigo 35 – O GREMIO TODOS TOTVS não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus sócios, e os cargos de diretores em hipótese alguma serão remunerados.

Artigo 36 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Supervisor.

As Alterações efetuadas no presente Estatuto foram aprovadas pelo Conselho Supervisor, em 26 de Janeiro de 2015 e consolidadas nessa alteração.

Joinville, 26 de Janeiro de 2015

TABELIONATO W. SOUZA

Edson Luiz Feltrin Junior

Edson Luiz Feltrin Junior

Presidente

Andréa Axt

Andréa Axt
OAB/SC 34668

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de:
[3xDAEG93] - EDSON LUIZ FELTRIM JUNIOR

Dou fé, Joinville, 19 de Fevereiro de 2015

Em testº da verdade.

- () Rodrigo Liberato Fernandes () Pamela Suelen da Veiga Testoni
- () Juliano Silveira () Stella Müller () Luis Felipe B. Vicentim
- () Débora Regina Flores () Eduarda Zanetta de Souza

Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL DUG17747-IP28
Confira os dados do ato em: www.tj.sc.jus.br/selo
Emel: 2,55 + Selo(s): 1,55 = 4,10



Willian Garcia de Souza
Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Centro
CEP: 89.201-250 - Joinville
Fone: (47) 3427-9700
willian@tblsc.com.br

Estado de Santa Catarina
Joinville Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
Adilson Pereira dos Anjos - Oficial Registrador
Rua Conselheiro Mafra, 247, Centro - Joinville - SC - CEP 89201-480
FONE: (47) 3422-5093

Certidão de 5ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 189963	Data: 27/02/2015	Qualidade: Integral
Registro: 015129	Data: 27/02/2015	Livro: A-061 Folha: 29

Apresentante: GREMIO TODOS TOTVS

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CYU43899-U01U

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Joinville, 27 de fevereiro de 2015.

Adilson Pereira dos Anjos
Robson Struck

ROBSON STRUCK - Escrevente